

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 852/74 Nº - CEE

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
PENÁPOLIS

ASSUNTO : Contratação de ANÉSIA VINCE FERREIRA para exer-
cer as funções de Regente junto à disciplina
Prática de Ensino, do Departamento de Letras.

RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

PARECER Nº 3 6 6 4 / 7 5 - Aprovado em 1 7 / 1 2 / 7 5 .

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Solicita o Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, a contratação de ANÉSIA VINCE FERREIRA para exercer as funções de Regente junto à disciplina Prática de Ensino, do Departamento de Letras.

2 - APRECIÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Apresenta grande experiência docente, tendo realizado inúmeros cursos de especialização e aperfeiçoamento na área de Letras.

Em 1972, posteriormente renovada para 1973 e 1974, foi bolsista da CAPES junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Humanas da U.S.P., a fim de realizar o Curso de Mestrado.

II - CONCLUSÃO

Tratando-se de professora que apresenta larga experiência no campo docente, com o mostrado em fase de conclusão, manifesto-me favorável à contratação da senhora ANÉSIA VINCE FERREIRA para exercer as funções de Regente junto à disciplina Prática de Ensino, do Departamento de Letras.

São Paulo, 03 de dezembro de 1975.

Consº. LUIZ FERREIRA MARTINS
Relator

Proc.CEE nº 852/74 Parecer nº 3664/75 fls. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antonio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 03 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael-Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente